



RECOMENDAÇÃO Nº 07/2021

Referência: PA nº 02/2020 (2ª PJTC Saúde Metro I)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de saúde de prestar serviços tendentes a (1) evitar a propagação da COVID-19 (prevenção) e (2) curar pacientes infectados (recuperação);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, III, alínea “d” estabelece a competência dos gestores locais de saúde para adoção de diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, prevendo expressamente a vacinação, bem como a adoção de outras medidas profiláticas para evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a vacinação é considerada um dos maiores sucessos em saúde pública e uma das medidas mais seguras e de melhor relação custo-efetividade para os sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a existência de um Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde, em sua primeira versão, no dia 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um Plano Estadual de Contingência para vacinação contra COVID-19, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro no dia 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a repartição de competências entre os entes federativos no âmbito do Programa Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento preliminar para operacionalização da vacinação no âmbito Municipal;



CONSIDERANDO ser de **atribuição da gestão municipal do SUS** o planejamento integrado e o **armazenamento de imunobiológicos recebidos da gestão estadual/regional para utilização na sala de vacinação;**

CONSIDERANDO, ser imprescindível o **monitoramento deste planejamento local**, a fim de garantir que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e **segura à população;**

CONSIDERANDO as normas técnicas constantes do **Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde** e a necessidade de se manter a estabilidade da temperatura das vacinas no armazenamento e transporte a fim de prevenir o congelamento dos imunobiológicos e assegurar a sua qualidade;

CONSIDERANDO que os imunobiológicos são produtos termolábeis e necessitam de equipamento de refrigeração para manutenção da temperatura adequada e constate;

CONSIDERANDO que entre os principais equipamentos previstos na cadeia de frios de imunobiológicos relacionam-se:

- Câmaras refrigeradas que operam na faixa entre +2°C e +8°C.
- Caixas térmicas utilizadas para transporte, atividades de rotina e campanhas.
- Freezers utilizados para o armazenamento de vacinas em temperaturas negativas e de bobinas reutilizáveis.
- Instrumentos para medição de temperatura.
- Câmaras frigoríficas positivas e negativas, equipamentos de infraestrutura utilizados nas instâncias que armazenam maiores quantidades de imunobiológicos e por períodos mais prolongados.



- Condicionadores de ar e equipamento de infraestrutura para climatização dos ambientes.
- Grupo gerador de energia aplicada às situações emergenciais para suprimento de energia elétrica.

CONSIDERANDO que é recomendado o uso de caixas térmicas para o armazenamento de imunobiológicos;

CONSIDERANDO que é recomendado o uso de termômetros devidamente calibrados para aferir a temperatura interna das caixas térmicas que armazenam as vacinas durante a campanha de vacinação;

CONSIDERANDO que a temperatura das caixas deve ser, continuamente, monitoradas para evitar o congelamento ou aquecimento das doses de vacinas, devendo-se, portanto, manter a estabilidade da temperatura durante o transporte e armazenamento das vacinas;

CONSIDERANDO ser imprescindível a troca de bobinas reutilizáveis, sempre que necessário;

CONSIDERANDO ser exigência do Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde que a área física das Centrais da rede de frio disponha de ambiente arejado e/ou climatizado e que os ambientes destinados ao recebimento, preparação e distribuição dos imunobiológicos possuam climatização ambiente entre +18° e +20° C, bem como garanta um sistema de alimentação de emergência de energia elétrica exclusivo para os equipamentos da rede de frio para o caso de falta ou oscilação de corrente elétrica;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde recomenda o uso de geradores de energia elétrica, *nobreak*, ou ainda câmaras refrigeradas com autonomia de 72 horas, em conformidade com o plano de contingência local a fim de garantir a



segurança do funcionamento dos equipamentos para preservação das condições de armazenamento;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um plano de contingência de todos os equipamentos de refrigeração para o caso de falta de energia elétrica, consoante preconizado pelo Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o cumprimento dos protocolos de segurança no tocante à aplicação da vacina, incluindo a necessidade da **exibição ao usuário do frasco contendo o líquido vacinal e da punção da vacina**, a administração no braço do vacinado, a exibição da seringa após a administração e o descarte do material vazio;

CONSIDERANDO a opção pelo Município de Duque de Caxias do sistema de tendas em sistema *drive thru* para a vacinação da população, **apesar das longas filas que tem se formado nestes locais;**

CONSIDERANDO a necessidade de registro adequado as pessoas vacinadas, com a indicação dos dados pessoais, da data de aplicação da primeira dose, do tipo de vacina aplicada (fabricante) e da data prevista para a segunda dose;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização pela Secretaria Municipal de Saúde de um cartão de vacinação ao usuário com a indicação da data de primeira dose e da data prevista para a segunda dose;

CONSIDERANDO as **constatações feitas durante as visitas realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Força Tarefa instituída para acompanhamento das ações de enfrentamento à Covid-19, aos postos de vacinação e à Central de Vacinas do Município de Duque de Caxias, no dia 16 de abril de 2021;**

RESOLVE RECOMENDAR:



Ao **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Dr. **ANTÔNIO MANOEL DE OLIVEIRA NETO** e pela Subsecretária de Saúde responsável técnica pela campanha de vacinação contra Covid-19, Dra. **CELIA SERRANO** e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, o seguinte:

- 1)** Que seja observado o Plano Nacional de Operacionalização contra Covid-19, bem como o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde que recomenda o uso de geradores de energia elétrica, nobreak, ou ainda câmaras refrigeradas com autonomia de 72 horas, em conformidade com o plano de contingência local a fim de garantir a segurança do funcionamento dos equipamentos para preservação das condições de armazenamento;
- 2)** Que sejam garantidas caixas térmicas e termômetros calibrados para o armazenamento e o monitoramento da temperatura das doses de vacina em todos os postos de vacinação;
- 3)** Que seja providenciada a manutenção periódica preventiva e corretiva dos termômetros que acompanham as caixas térmicas utilizadas para o transporte dos imunobiológicos e para a sustentação dos imunobiológicos nos pontos de vacinação;
- 4)** Que se proceda ao monitoramento adequado e constante das temperaturas das caixas térmicas e dos refrigeradores da Central de vacinas utilizados para a manutenção dos imunobiológicos, evitando-se a perda ou a ineficácia das doses vacinais;



- 5)** A descentralização da vacinação do município para as unidades básicas de saúde/estratégia saúde da família, a fim de ampliar o acesso e a cobertura vacinal e evitar longas filas e aglomerações;
- 6)** O cumprimento dos protocolos de segurança no tocante à aplicação da vacina, incluindo a exibição ao usuário do frasco contendo o líquido vacinal, da punção da vacina, da administração no braço do vacinado, a exibição da seringa após a administração e o descarte do material vazio;
- 7)** que seja feito o adequado registro de todas as pessoas vacinadas, devendo ser especificada na ficha de identificação os dados pessoais, a data da aplicação da primeira dose e o tipo da vacina (CoronaVac ou AstraZeneca);
- 8)** que seja disponibilizado para a pessoa vacinada um cartão de vacinação com a data da aplicação da primeira dose, o tipo de vacina e a data de retorno para a segunda dose, de acordo com o prazo preconizado pelo Plano Nacional de Vacinação contra Covid-19;
- 9)** Que os estabelecimentos ou postos (tendas) que realizam o serviço de vacinação disponham de instalações físicas adequadas para promoção do descarte e destinação final dos frascos, seringas e agulhas utilizadas, em conformidade com as normas técnicas sanitárias em vigor. Nesse sentido, os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97, atendendo-se à proibição de esvaziamento desses recipientes para reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente



com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente;

10) A elaboração e a implementação de um plano de contingência para a Rede de Frio do município de Duque de Caxias;

11) Que sejam incrementadas as medidas de controle acerca de todos os frascos de vacina já utilizados e dos inutilizados o que pode ser feito, exemplificativamente, pela adoção de medidas como o recolhimento dos frascos utilizados e dos inutilizados, realizando-se a contagem dos frascos vazios na própria Central de armazenamento dos imunobiológicos do município;

12) Que seja providenciado o adequado descarte dos frascos da vacina AstraZeneca, tendo em vista a recomendação para autoclavagem dos frascos;

13) No caso da verificação de eventos adversos 48 horas pós-vacinação, importante manter o monitoramento de todos os casos notificados e, na hipótese de serem classificados como “graves” a notificação deverá ser feita às autoridades sanitárias em até 24 horas, conforme portaria no 264, de 17 de fevereiro de 2020, para que procedam ao aprofundamento dos casos com celeridade;

14) Que sejam desenvolvidos métodos adequados de controle do intervalo entre a aplicação da primeira e da segunda dose, devendo ser realizada busca ativa das pessoas que não retornaram espontaneamente para a segunda dose.



O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (*e.g. WhatsApp*), considerando a urgência da matéria tratada.

Recomenda-se que os gestores cientificados adotem as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, **IMEDIATAMENTE**, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

A presente recomendação não afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções.

Duque de Caxias, 22 de abril de 2021.

CARLA CARRUBBA
Promotora de Justiça
2ª PJTC Saúde Metro I

CAMILLA SAHIONE SCISINIO
DIAS
Promotora de Justiça
Força Tarefa Covid

LEONARDO CUÑA DE SOUZA
Promotor de Justiça
Força Tarefa Covid

ROSANA RODRIGUES ALVES
PEREIRA
Promotora de Justiça
Força Tarefa Covid

ROBERTO MAURO DE
MAGALHÃES C. JUNIOR
Promotor de Justiça
Força Tarefa Covid

LUCIANA RODRIGUES
Promotora de Justiça
1ª PJTC Saúde Metro I